



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Aracati- CE, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº **PE 006.2025-CMA**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.





Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório iniciou-se em 06 de maio de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS DA CÂMARA DE ARACATI.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Câmara Municipal de Aracati- CE, no Diário Oficial do Estado do Ceará- DOE e jornal de grande circulação – O POVO-, e no sistema eletrônico M2A Compras, para abertura da sessão pública no dia 06 de maio de 2025 às 10h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto. Foram identificadas inconsistências que podem comprometer a ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, diante disso, urge necessidade de ajustes no edital, com vistas a assegurar a adequação do certame aos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e isonomia.

A decisão pela revogação visa resguardar a legalidade e garantir um processo licitatório seguro, eficiente e conforme aos princípios que regem a Administração Pública, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº **PE 006.2025-CMA.**

Aracati- CE, 29 de maio de 2025.

MARCELO PORTO DE FREITAS

Presidente

Câmara Municipal de Aracati- CE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 539-042-105
PÁGINA: 2 DE 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI - CNPJ: 06.579.478/0001-02

